Luiz Ozias de Luna
Setor de Contabilidade
Mat. 10.408-1

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

CTTU
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO

CONTRATO Nº 003/2015.

Contrato celebrado ente a **Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU** e a empresa **Trivale Administração Ltda.,** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento, controle e intermediação do abastecimento de combustíveis da frota de veículos.

A **COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Rua Frei Cassimiro, nº 91, Santo Amaro, – Recife – PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº 2.443.398 SSP/PE, assistida por seu Gerente Geral Administrativo e Financeiro, **CLELTON FONSECA DOS SANTOS,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.674.027-68, e portador do RG nº 322.285 MA/RJ, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Recife/PE, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Municipal nº 16.534, de 24 de novembro de 1999 e a Empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede na rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38400-112, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, **VANESSA RIBEIRO SANTOS,** brasileira, solteira, coordenadora de mercado público, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 112.967.406-17, e portadora da Cédula de Identidade nº MG 17.177.144, expedida por DGPC/MG, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, com poderes outorgados através da Procuração Pública, registrada no livro 023, às fls. 077, do Tapuirama Cartório de Paz e Notas, acostada aos autos do Processo nº 001/2015., **FIRMAM** o presente Contrato, o qual é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que foi estabelecido no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2015 e seus anexos e na proposta do licitante, que integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, e pelas cláusulas enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação dos serviços de administração, gerenciamento, controle e intermediação de abastecimento, incluindo o fornecimento de combustíveis do tipo gasolina comum, óleo diesel e etanol comum, através de sua rede de postos credenciados, para a frota da, por meio da tecnologia de cartão, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições

GGJUR
Visto
CONTRATOS

e especificações previstas no edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº. 001/2015 para Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Diretora-Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE/FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. A modalidade de que trata este Contrato é o da execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R$ **606.727,60 (seiscentos e seis reais, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, conforme planilha de consumo elaborada pela GGAF, em resposta à CI nº. 044/2015-GGJU/Contratos, cópias anexas ao Processo nº. 001/2015 CPL/CTTU;

3.2. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

3.3. Conforme o preço global final ofertado pela CONTRATADA a taxa de administração é de -2,11% (menos dois vírgula onze por cento), a ser calculado da seguinte forma:

I) Quant. de litros anual x preço unit. do combustível +/- valor tx. adm.;

II) o preço do combustível a ser pago pela CONTRATANTE, será o preço a vista da bomba, divulgado semanalmente pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

3.4. A CONTRATADA deverá mensalmente encaminhar à CONTRATANTE, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo, acompanhada dos comprovantes de transação na rede de postos credenciados e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período;

3.5. Após recebido o comprovante da despesa, a CONTRATANTE examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do

GGJUR Visto CONTRATOS

contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

3.7. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura;

3.8. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s);

3.9. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário, o preço total de cada combustível demandado e o valor da administração;

3.10. Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional;

3.11. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada;

3.12. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, tendo como termo de início a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Utilizar-se-á como base para reajuste do valor do contrato, exclusivamente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Decreto Municipal nº 19.779 de 12/03/2003.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto dessa licitação deverá ser entregue parceladamente e de acordo com a demanda da CONTRATANTE;

GGJUR Visto CONTRATOS

5.2. A CONTRATADA deverá implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e usuários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA;

5.3. O prazo de entrega dos cartões é de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação da CONTRATANTE;

5.4. Os cartões para os veículos indicados pela CONTRATANTE, deverão ser entregues na DAD – Setor de Serviços Gerais da CONTRATANTE;

5.5. O prazo máximo para disponibilização dos créditos no primeiro mês será de 03 (três) dias úteis, contados da data de entrega dos cartões à CONTRATANTE e, mensalmente, na data de solicitação formulada por esta;

5.6. Na execução do contrato, deverá a CONTRATADA permitir a emissão de relatórios gerenciais, controle de saldo via comprovante de venda ou consulta, via Internet, no site da CONTRATADA, dos custos e utilização dos créditos e acesso através de senha por funcionário autorizado;

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, extratos de utilização de créditos na rede de postos credenciados;

5.8. A CONTRATADA não cobrará preço ou taxa de emissão inicial dos cartões, nem pela reemissão de quaisquer cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pelos órgãos ou entidades, contratantes, a CONTRATADA deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para aqueles;

5.9. A discriminação da frota de veículos da CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do Contrato será recebido pelo funcionário responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

I) Recebimento provisório, no ato de entrega dos cartões, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas;

GGJURI Visto CONTRATOS

II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua conseqüente aceitação pela Administração:

a) Em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório após criteriosa verificação de que os mesmos encontram-se em perfeitas condições de uso e atendam as especificações do objeto contratado.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

I. Unidade Orçamentária – 6406.15.453.1.304.2.510; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 120.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no Art. 58, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2. Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, bem como as obrigações contidas no item 8 do Termo de Referência, a saber:

I) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Frota;

II) No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a CONTRATADA em 07 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;

III) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados

GGJUR Visto CONTRATOS

aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;

IV) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

V) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;

VI) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;

VII) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento;

VIII) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);

b) Placa;

c) Chassi;

d) Marca;

e) Tipo;

f) Motorização;

g) Combustível (gasolina comum, óleo diesel e etanol);

h) Lotação Órgão / cidade / código do centro de custos;

i) Capacidade do tanque;

j) Dados do gestor responsável pelo veículo;

GGJUR Visto CONTRATOS

k) Dados do hodômetro;

l) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.

X) Identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de exoneração, demissão, férias ou mudança de lotação;

XI) Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Contratante, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

XII) A existência da fiscalização por parte do órgão ou entidade de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos;

XIII) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo efetivamente utilizados;

XIV) Solicitar a substituição de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, que forem considerados insatisfatórios;

XV) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades, quando forem necessárias.

8.3. São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93;

8.4. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93:

I) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital;

II) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o

GGJUR Visto CONTRATOS

fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e usuários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitarão os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA;

III) Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;

IV) Pagar pontualmente, aos postos credenciadas, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

V) Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

VI) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;

VII) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

VIII) Disponibilizar permanentemente para a CONTRATANTE por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

IX) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n º 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE;

X) Reparar, ressarcir, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE;

XI) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

GGJUR 4 Visto CONTRATOS

XII) Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

XIII) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

XIV) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis à CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

XV) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.

XVI) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XVII) Discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.

XVIII) Atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado, quais sejam:

a) A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistemas informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento, com a CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA deverá facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do Sistema, inclusive para extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

d) A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;

e) A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação e manutenção dos softwares do Sistema;

GGJUR Visto CONTRATOS

f) Caberá a CONTRATADA reembolsar todos os estabelecimentos que fizeram parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores (postos de abastecimentos) e a CONTRATANTE;

g) Caberá à CONTRATADA disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

h) Caberá à CONTRATADA disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados;

i) Caberá à CONTRATADA disponibilizar através do Sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras);

j) Caberá à CONTRATADA discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço , juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.

XIX – A Contratada deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento a rede de postos de abastecimento de combustíveis credenciada no Município do Recife e Região Metropolitana, equipados para aceitar transações com o cartão dos veículos e dos usuários do sistema, atendendo às exigências mínimas, conforme tabela discriminatória constante ao Termo de Referência.

XX - Em caso de danos involuntários ao cartão do veículo ou ao equipamento da CONTRATADA, instalada em suas rede de estabelecimento credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA disponibilizar procedimento de compra em contingência, caso não seja possível realizar transação eletrônica, através do serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete dia) por semana que consiste na obtenção, por telefone, por posto varejista do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário especifico da CONTRATADA que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota da CONTRATANTE, visando não prejudicar as atividades operacionais.

XXI - A CONTRATADA deverá emitir relatórios do sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento de combustível do sistema contendo no mínimo:

GGJUR Visto CONTRATOS

a) relação de veículos por placa, nome do motorista ou condutor, marca, modelo, ano, fabricação e motorização;

b) histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo;

c) análise e histórico de consumo de combustível dos veículos da frota;

d) quilometragem percorrida pela frota;

e) histórico das operações realizadas por usuários previamente autorizado pela CONTRATANTE;

f) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

g) preço médio pago por tipo de combustível e média de consumo de cada veículo adquirido pela frota;

h) relação mensal contendo a identificação do preço a vista de bomba registrado no ato de abastecimento de cada veículo;

i) descritivo dos limites de crédito distribuídos aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

j) volume de gastos realizado por tipo de mercadoria ou serviço;

k) indicação dos veículos que apresentem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;

l) disponibilidade para a CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do evento, das informações referentes às operações da frota, por meio eletrônico, via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

m) preços de combustíveis praticados na rede credenciada.

XXII - Informação de dados operacionais:

GGJUR Visto CONTRATOS

a) inconsistência de hodômetro;

b) totais e médias de consumo por combustíveis;

c) total e histórico de abastecimento;

d) abastecimento de combustíveis por veículos;

e) abastecimentos por motorista/condutor;

f) abastecimento de combustível por posto/fornecedor;

g) veículos com desvio da média Km/litro padrão;

h) veículos de abastecimento de combustíveis acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pela CONTRATANTE desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA;

i) relação de veículos próprios e veículos locados;

j) relação de cartões comuns e cartões genéricos;

k) relação dos veículos que abasteceram com o cartão genérico.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

I) A fiança bancária será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

II) O seguro - garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da CONTRATANTE.

III) A caução em dinheiro será depositada na conta corrente da CONTRATANTE.

GGJUR Visto CONTRATOS

§ 1º - Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme Inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

§ 2º - Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Compete à CONTRATANTE, através da **Divisão Administrativa - DAD**, designar, mediante termo específico, funcionário responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) representante(s), empregado(s) designado(s), deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes;

§ 3º O funcionário designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº.

GGJURI Visto CONTRATOS

8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

I) advertência.

II) multa de:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não atendimento à quantidade mínima da rede de postos de abastecimento exigida no item 10.1 do Termo de Referência, por prazo superior 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

e) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega dos cartões eletrônicos por prazo superior 05 (cinco) dias úteis além do previsto no item 15.1 do Termo de Referência, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

GGJUR Visto CONTRATOS

III) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993;

a) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 4º - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2015, **Pregão Eletrônico nº 001/2015**, homologado pela Diretora-Presidente em 12 (doze) de fevereiro de 2015.

GGJUR Visto CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

15.1. É parte integrante deste Contrato, independente de transcrição a seguinte documentação devidamente rubricada pelas partes: o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2015, Planilha de Consumo, elaborada pela GGAF/CTTU e a Proposta adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca do Recife/PE para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Gerência Geral Jurídica da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Recife, 01 de abril de 2015.

Pela CONTRATANTE:

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

CLELTON FONSECA DOS SANTOS
Gerente Geral Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA:

VANESSA RIBEIRO SANTOS
Procuradora

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF: 083.090.426-08

NOME:
CPF/MF: 105.077.704-10

GGJUR
Visto
CONTRATOS